



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

CONTROLADORIA INTERNA

Rua 1º de Janeiro,1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo administrativo nº 016/2024

ADESÃO nº 003/2025

Interessado: Núcleo de Licitações e contratos/ CMA

Objeto: contratação de empresa especializadas para prestação de serviço de PUBLICAÇÃO DE AVISOS E ATOS OFICIAIS **para atender as necessidades da Câmara Municipal de Altamira.**

I – RELATÓRIO

A presente análise tem por objeto o exame do processo administrativo em epígrafe, que trata da **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024, proveniente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 PE SRP – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA CNPJ 05.17 1.681/0001 -74, cujo objeto é registro de preços para “eventual e futura” contratação de empresa especializadas para prestação de serviço de PUBLICAÇÃO DE AVISOS E ATOS OFICIAIS .**

A adesão está sendo proposta pelo(a) Câmara Municipal de Altamira sob a justificativa de vantagem econômica, celeridade no atendimento da demanda e compatibilidade com o planejamento orçamentário e operacional do município.

II – FUNDAÇÃO LEGAL E ANÁLISE TÉCNICA

O exame do presente processo foi realizado com base na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública,, no que couber, e dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
CONTROLADORIA INTERNA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

A adesão a ata de registro de preços, também denominada de carona, é admitida pela nova Lei de Licitações, ainda que de forma implícita, com respaldo nos princípios de eficiência (art. 5º, inciso IV), planejamento (art. 11) e vantajosidade (art. 11, § 1º).

Além disso, a possibilidade de contratação por adesão é respaldada nas investigações do TCU e nos entendimentos consolidados pela doutrina e pelos tribunais de contas, desde que observadas as seguintes condições, evidenciadas a seguir:

a) Vigência da Ata

A Ata de Registro de Preços em questão encontra-se dentro do prazo de vigência, foi assinada dia 24 de Dezembro de 2024 e possui vigência de um ano, conforme disposto no art. 82, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

b) Regularidade da Licitação de Origem

Consta nos autos cópia integral ou parcial do edital e dos dados de registro de preços, bem como publicação no Diário Oficial correspondente, evidenciando a legalidade da licitação de origem.

O órgão gerenciador é identificado como **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA CNPJ 05.17 1.681/0001 -74**, e não há, até o momento, notícias ou apontamentos de irregularidades na licitação que originou a ata.

c) Autorização do Órgão Gerenciador

Verificou-se a autorização formal do órgão gerenciador da ata **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA CNPJ 05.17 1.681/0001 -74**, Autorizou a adesão, conforme exige o princípio da publicidade e o dever de controle da execução contratual (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

d) Demonstrativo de Vantajosidade

Consta nos autos pesquisa de preços vasta, comprovando que os valores constantes na ata são compatíveis ou inferiores aos praticados atualmente, o que atende ao disposto no art. 23, inciso IV e §1º da Lei nº 14.133/2021, que exige uma demonstração de vantagem para a Administração Pública.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
CONTROLADORIA INTERNA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A unidade requisitante apresentou justificativa clara da necessidade da contratação, com base em planejamento prévio, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

e) Existência de Dotação Orçamentária

Foi anexada ao processo a reserva de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 7º, inciso IV, e art. 68 da Lei nº 14.133/2021, o que demonstra opções financeiras da contratação.

f) Limite de Quantidade para Órgão Não Participante

O quantitativo pretendido pela Administração Municipal encontra-se dentro dos limites estabelecidos no edital da licitação de origem, conforme preconiza o art. 82, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que trata da possibilidade de aquisição por órgãos não participantes, desde que autorizado e limitado ao máximo previsto na ata.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise, esta Unidade de Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao processo de adesão à Ata de Registro de Preços, por atender aos requisitos legais, especialmente quanto à vigência da ata, regularidade da licitação de origem, demonstração de vantajosidade, justificativa da necessidade, existência de dotação orçamentária e autorização do gestor, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se o andamento do processo, com a formalização contratual conforme previsto na legislação vigente.

Recomenda-se, por fim, que seja devidamente formalizado o contrato com a empresa fornecedora registrada na ata, com observância de todos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 89 a 92 (execução contratual), art. 115 (instrumento de contrato) e art. 117 (fiscalização contratual).

28 de maio de 2025, Altamira – Pará.

KARINE SILVA COSTA
Controle Interno – Portaria nº 141/2025
Câmara Municipal de Altamira